



PROJETO DE LEI 54/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade:

I. Promover a Política Municipal de Educação de forma integrada às políticas e Planos Educacionais Federal, Estadual e Municipal, em consonância com a legislação pertinente em todos os níveis.

H. Baixar normas para o Sistema Municipal de Ensino, complementares àquelas baixadas pelos Conselho Nacional e Estadual de Educação, visando atender às necessidades e especificidades locais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação exercerá funções consultivas, deliberativas e normativas, conforme a legislação federal, a estadual e a municipal e seu regimento deverá ser aprovado pelo Secretário Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua implantação.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de reputação ilibada e de comprovada experiência em assuntos de educação.

Art. 5º - Na composição do Conselho deve ser observada a participação:

I. 01 (um) representante da Secretaria de Receita e Gestão;

H. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

UH. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Coxim - SIMTED;

IV. 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais - SIMSMC de Coxim;

V. 01 (um) representante das Escolas de Educação Infantil da Rede Privada de Coxim;

VI. 01 (um) representante da Educação Infantil da Rede Municipal que esteja em efetivo exercício das suas atividades docentes;

VH. 01 (um) representante do Ensino Fundamental da Rede Municipal que esteja em efetivo exercício das suas atividades docentes;

VII. 01 (um) representante da Educação Especial que esteja em efetivo exercício das suas atividades docentes;

IX. 01 (um) representante da Educação do Campo da Rede Municipal que esteja em efetivo exercício das suas atividades docentes;

X. 01 (um) representante da Universidade Federal/Estadual de Mato Grosso do Sul;

XI. 01 (um) presidente do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica).

§ 1º - Cada categoria de representantes deverá ser composta por um membro titular e um membro suplente, ambos ocupantes de cargo efetivo no município.

§ 2º - O presidente do Conselho do FUNDEB somente poderá ser substituído pelo(a) próximo(a) presidente devidamente empossado(a), observando-se o disposto no regimento interno e demais normas aplicáveis, não sendo permitida a substituição por outro membro que não tenha sido





formalmente investido na função.

Art. 6º- O mandato será de 03 (três) anos.

8 1º- O membro titular, quando impedido de comparecer às sessões, será substituído por seu suplente.

§ 2º- Havendo vaga no Conselho, será nomeado um substituto, de mesma categoria de entidade, para completar o mandato do antecessor, podendo ser o suplente ou nova indicação.

§ 3º- O conselheiro que perder o vínculo com o cargo ou função que lhe conferiu a indicação para o Conselho terá automaticamente cessado o seu mandato, ficando a entidade responsável por nova indicação ou pela convocação do suplente, conforme o caso.

Art. 7º- Os Conselheiros exercem funções consideradas de interesse público relevante, com prioridade sobre o de quaisquer cargos públicos de que sejam titulares.

§ 1º- Os Conselheiros serão empossados pelo Prefeito.

§ 2º- Os Conselheiros poderão ser reconduzidos ao cargo por apenas um mandato adicional, vedadas reconduções subsequentes.

§ 3º- A primeira sessão será exercida sob a Presidência do Conselheiro mais idoso presente à sessão e, a seguir, os membros do conselho elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal.

8 4º- A primeira sessão Plenária será instalada com a presença dos membros do Conselho já empossados e passarão a deliberar com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

8 5º- Os conselheiros serão empossados pelo Presidente do Conselho, na primeira sessão em seguida à nomeação, respeitado o disposto do parágrafo 1º deste artigo.

Art. 8º- O Conselho poderá criar comissões temáticas e de caráter geral, sendo de caráter temático, as seguintes comissões:

I - Comissão de Legislações e Normas (CLN): composta por 3 (três) Conselheiros, responsável pelo exame e proposição de legislações e normas relativas à área de educação.

H - Comissão de Educação Básica (CEB): composta por 3 (três) Conselheiros, responsável por avaliar e analisar processos de autorização e credenciamento de instituições de ensino.

IV - O funcionamento das Comissões será definido em Regimento Interno.

Art. 9º- Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I- participar da discussão e definição da Política Municipal de Educação;

HI - participar do processo de elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

HI - pronunciar-se previamente quanto à execução de planos, programas, projetos e experiências pedagógicas na área da educação municipal;

IV - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação municipal;

V - manifestar-se quanto aos convênios de municipalização de ensino;

VI - promover sindicâncias nas instituições de ensino sob sua jurisdição;

VI - dispor sobre seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Secretário Municipal de Educação;

VI - apresentar ao Secretário Municipal de Educação planejamento financeiro para compor o orçamento do Conselho Municipal de Educação;

VIII - baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

IX- autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 10- O número de reuniões ordinárias dos conselheiros por mês será de 1 (uma), podendo ser convocadas reuniões extraordinárias quando necessário.

Art. 11- A manutenção do Conselho Municipal de Educação correrá à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, mediante plano de aplicação aprovado pelo titular da Secretaria, incumbindo os recursos humanos e materiais para seu regular funcionamento.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.





COXIM/MS, 12 de Setembro de 2025

Poder Executivo
Poder Executivo(a)





JUSTIFICATIVA

MENSAGEM:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A instituição do Conselho Municipal de Educação constitui-se em uma medida de relevância estratégica para a consolidação da política educacional em âmbito local. Este órgão colegiado, de natureza consultiva, normativa, fiscalizadora e deliberativa, possibilita ao município o exercício pleno de sua autonomia na organização, regulamentação e gestão do sistema de ensino, em consonância com os princípios constitucionais e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/1996).

A criação do Conselho Municipal de Educação viabiliza a efetiva participação da sociedade civil no planejamento, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais, fortalecendo a gestão democrática e promovendo maior transparência na tomada de decisões. Por meio desse órgão, O município passa a contar com um espaço institucionalizado de diálogo, no qual se articulam representantes do poder público, dos profissionais da educação, das famílias e de diferentes segmentos sociais.

Além disso, o Conselho contribui para a descentralização administrativa, garantindo que as especificidades e demandas da realidade local sejam consideradas na formulação de normas e diretrizes próprias. Entre suas atribuições, destacam-se: deliberar sobre questões relacionadas ao funcionamento das instituições de ensino; acompanhar a execução dos planos educacionais; zelar pela qualidade e equidade na oferta da educação básica; e exercer o controle social sobre a aplicação de recursos destinados à educação.

Dessa forma, a criação do Conselho Municipal de Educação representa não apenas o cumprimento de um dispositivo legal, mas sobretudo a materialização de um compromisso com a democratização da gestão pública e com a construção de uma educação de qualidade socialmente referenciada.

Edilson Magro
Prefeito Municipal

Poder Executivo
Poder Executivo(a)

